EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/22-PD

PROCESSO Nº.2022/40406

LOCAL: PENITENCIÁRIA "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI" DE DRACENA. Estrada Municipal Engenheiro Byron de Azevedo Nogueira, Km 09 - Vicinal Dracena/Ouro Verde - Dracena - SP.

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS, NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2.022.

A PENITENCIÁRIA "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI" DE DRACENA, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº. 60.055 de 14 de janeiro de 2014, bem como o Decreto nº. 62.282 de 02 de dezembro de 2.016 e Decreto nº. 66.951 de 07 de julho de 2022, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento da PENITENCIÁRIA "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI" DE DRACENA.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br e ou www.cati.sp.gov.br/ppais.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada na **Estrada Municipal Eng.Byron de Azevedo Nogueira, km 09 – Vicinal Dracena/Ouro Verde-Dracena – SP**, no período de 16/09/2022 a 29/09/2022, das 08h00m às 17h00m, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – CHAMADA PUBLICA Nº. 002/22-PD.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **17h00m.**

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto nº. 57.755/12 alterado pelo Decreto nº.60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora (www.sap.sp.gov.br), no site do PPAIS, e em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública.

I - DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

		Quantidade		<u>Cronograma</u>
<u>Item</u>	<u>Descrição do Produto</u>	Total do	<u>Unidade</u>	<u>de</u>
		<u>Período</u>		<u>Fornecimento</u>
01	Abobrinha brasileira	1.681	Quilograma	Semanal
02	Acelga	1.191	Quilograma	Semanal
03	Banana nanica	3.660	Quilograma	Semanal
04	Batata comum	2.526	Quilograma	Semanal
05	Beterraba	2.133	Quilograma	Semanal
06	Cebola	732	Quilograma	Semanal
07	Cenoura	1.506	Quilograma	Semanal
08	Chuchu	1.882	Quilograma	Semanal
09	Escarola	669	Quilograma	Semanal



10	Pepino Comum	1.129	Quilograma	Semanal
11	Repolho	1.506	Quilograma	Semanal
12	Tomate Salada	1.536	Quilograma	Semanal
13	Leite pasteurizado integral	6.600	Saco 01 litro	3 x por semana
14	Queijo mussarela	140	Quilograma	Semanal

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 001001001, Programa de Trabalho 14.421.3813.6141.0000 UGE 380.199 – ND 33.90.30.11-PPAIS.

III - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.**Os Agricultores Familiares** que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- 1.1 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao **PPAIS DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo **ITESP** ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável **CDRS** (**CATI**);
- 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;
- 1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, Anexo V;
- 1.5 Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;
- 1.6 Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de

2011, alterado pelos Decretos nº. 60.055/2014, nº 63.278/2018 e nº.66.951 de 07 de julho de 2.022, **Anexo VI.**

IV - DO PREÇO

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ KG	UNIDADE/ KG	PREÇO/ KG
01	Abobrinha brasileira	1.681	Quilograma	R\$ 2,29
02	Acelga	1.191	Quilograma	R\$ 3,28
03	Banana nanica	3.660	Quilograma	R\$ 2,91
04	Batata comum	2.526	Quilograma	R\$ 3,00
05	Beterraba	2.133	Quilograma	R\$ 2,44
06	Cebola	732	Quilograma	R\$ 2,93
07	Cenoura	1.506	Quilograma	R\$ 2,74
08	Chuchu	1.882	Quilograma	R\$ 2,36
09	Escarola	669	Quilograma	R\$ 4,81
10	Pepino Comum	1.129	Quilograma	R\$ 2,16
11	Repolho	1.506	Quilograma	R\$ 1,63
12	Tomate Salada	1.536	Quilograma	R\$ 3,58



13	Leite pasteurizado integral	6.600	Saco 01 litro	R\$ 3,75
14	Queijo mussarela	140	Quilograma	R\$ 42,12

V - DO PROCEDIMENTO

- 1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados na data de **30/09/2022**, a partir **das 09h00m**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
- 1.1- O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.
- 1.2- Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VII,** à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.
- 2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.
- 3. A existência do credenciamento **CHAMADA PÚBLICA** não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no *site* oficial do PPAIS; devendo a Comissão de

Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na **CHAMADA PÚBLICA**. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
- 2. Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII - DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato **Anexo IV**;
- 2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;
- 3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato;
- 4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;

- 5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
- 7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII - DO LIMITE DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2.022, de R\$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) por DCONP/ ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00).

IX - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.
- 2- O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X - RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelos Decretos nº. 60.055/2014, nº.63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2.022 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações: a) para expedição de DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado

- o limite de R\$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) ano por DCONP Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados" (R\$ 52.000,00); c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- 2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
- 3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- 4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI - RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
- 2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 2.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
- 2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.;

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS



- 1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 1.1 ESCLARECIMENTOS deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
- 1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
- 2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº.60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2.022.
- 3. Esta Chamada Pública terá a validade estimada de 04 meses, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV - DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterados pelos Decretos 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2.022, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa;
- 1.3 Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
- 2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SAP 06 de 10/01/2007.
- 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;



- 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- **5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI - ANEXOS

- 1. Fazem parte deste edital de chamamento público:
- **ANEXO I Especificações e Quantidades**;
- ANEXO II Proposta de Venda
- ANEXO III Atestado de Recebimento Definitivo
- **ANEXO IV Minuta do Contrato**
- ANEXO V Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
- ANEXO VI Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO
- **ANEXO VII Termo de Desistência**
- ANEXO VIII Identificação do fornecedor/representante legal
- ANEXO IX Resolução SAP-6 de 10/01/2007.

Dracena-SP, 14 de setembro de 2022.

CARLOS EDUARDO AMARAL JORGE

Diretor Técnico III



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição Completa do Produto	Quant. Unidade	<u>Unidade</u>	<u>Cron.de</u>
				<u>Forn.</u>
01	DESCRITIVO:- ABOBRINHA; BRASILEIRA (2A); COM DIAMETRO DA BASE VARIANDO DE 55 A 70 MILIMETROS; APRESENTANDO FORMATO CILINDRICO COM PESCOCO, COLORACAO DA CASCA VERDE E ESTRIAS CLARAS; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORACAO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO: FERIMENTO, PASSADO, PODRIDAO, VIROSE, MURCHO E DANO POR PRAGA; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUBMULTIPLA DE 1,00 X 1,20M; CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA,INMETRO)RDC 12/01 E ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA; INFORMACOES CONTIDAS EM NORMAS E PADROES DO SITE	1.681	Quilograma	Semanal
	WWW.BEC.SP.GOV.BR;			
	DESCRITIVO:- ACELGA ALONGADA, EXTRA, PESO POR UNIDADE MAIOR QUE 2,00KG, APRESENTANDO COLORACAO BRANCO CREME E NERVURAS			



02	BRANCAS, O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO, NAO PODENDO APRESENTAR OS DEFITOS COMO: PODRIDAO, MANCHADO E MURCHO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MULTIPLA DE 1,00 X 1,20M, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA 09/02, (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROC. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, DEVENDO OBEDECER AS INFORMACOES CONTIDAS EM NORMAS E PADROES DO SITE BEC.SP.GOV.BR	1.191	Quilograma	Semanal
03	DESCRITIVO: BANANA NANICA DE PRIMEIRA, COMPRIMENTO MAIOR QUE 20 CM E DIAMETRO MAIOR QUE 35 MM, COLORACAO DA CASCA AMARELO ESVERDEADA, ESPESSURA FINA E POLPA BRANCA CREME, O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORACAO, NAO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PASSADA, DANO POR PRAGA, PODRIDAO E FERIMENTO EM MAIS QUE TRES DEDOS DA PENCA E, DOIS DEDOS SE FOR BUQUE, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MULTIPLA DE 1,00 X 1,20M, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA,INMETRO) RDC 12/01 E ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, DEVENDO OBEDECER AS INFORMACOES CONTIDAS EM NORMAS E PADROES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR.	3.660	Quilograma	Semanal
04	DESCRITIVO: BATATA; COMUM LAVADA; COM DIAMETRO EQUATORIAL ACIMA DE 70MM, GRANDE E UNIFORME; NAO APRESENTAR OS DEFEITOS APARENTES COMO ESVERDEAMENTO,	2.526	Quilograma	Semanal



	ARROXEAMENTO, BROTEAMENTO, RACHADURA; PODRIDAO, E OS DEFEITOS INTERNOS; COMO CORACAO OCO, NEGRO E MANCHA DE CHOCOLATE; DEVE ESTAR ISENTA DE EXCESSO DE SUBSTANCIAS TERROSAS, SUJIDADES; CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMB. ABERTA SUB MULTIPLA DE (1,00X1,20)M, EM PACOTES ATOXICOS; CONTENDO			
	IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME; ENDERECO COMPLETO DO FORNECEDOR DO PRODUTO; E TELEFONE RES. ANVISA 259/02, PORT. 167/02 E RES. CVS. NR 16/91; DEVENDO OBEDECER AS INFORMACOES CONTIDAS EM NORMAS E PADROES DO SITE			
05	DESCRITIVO:-BETERRABA EXTRA A (COM DIAMETRO ENTRE 50 E 90MM), FORMATO GLOBULAR, CASCA C/ COLORACAO VERMELHO ARROXEADO, O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORACAO, NAO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDAO, PASSADO, MURCHO E FERIMENTO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MULTIPLA DE 1,00X1,20M, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 E ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, OBEDECER AS INFORMACOES CONTIDAS EM NORMAS E PADROES DO SITE	2.133	Quilograma	Semanal
06	DESCRITIVO: CEBOLA; PARA CONSUMO FRESCO; GRAUDA; COM DIAMETRO EQUATORIAL ENTRE 90MM A 75MM; COM MAIS DE 30% DA SUPERFICIE DO BULBO COBERTA; PELO CATAFILO (PELICULA EXTERNA DA CEBOLA); NAO APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE	732	Quilograma	Semanal



	PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO BROTADO, DANO MECANCO MANCHA NEGRA (CARVAO); PARCIALMENTE SEM PELICULA OU PODRE; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ABERTA, SUB MULTIPLA DE (1,00X1,20)M; CONTENDO PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR; DEVENDO OBEDECER RES. 259/02, PORT. 167/02 E RES. CVS. NR. 16/91 ,INF. CONTIDAS NORMAS E			
07	PADROES, SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR DESCRITIVO: CENOURA (DAUCOS CAROTA L.) MEDIA COM COMPRIMENTO ENTRE (180 A 219) MM, NAO APRESENTAR DEFEITOS INT. E EXT. QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO, COMO: DANO MECANICO, DEFORMACAO, INJURIA PRAGAS, LENHOSA, MURCHA, OMBRO VERDE OU ROXO, PODRIDAO MOLE, PODRIDAO SECA, RACHADA, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MULTIPLA DE (1,00X1,20)M, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO PESO LIQUIDO NOME E TELFONE DO FORNECEDOR, RES. ANVISA	1.506	Quilograma	Semanal
	259/02 E 272/05, PORT.167/02, RES. CVS. 16/91 E PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROC. ADMIN. DETERM. ANVISA, OBEDECER AS INFORMACOES CONTIDAS EM NORMAS E PADROES DO SITE, WWW.BEC.SP.GOV.BR. DESCRITIVO:- CHUCHU VERDE CLARO, EXTRA A (PESO UNITARIO ENTRE 250 E 450G), O LOTE			
	DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORACAO, NAO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDAO, MURCHO, PASSADO, DEFORMACAO GRAVE, FERIMENTO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MULTIPLA DE 1,00X1,20M, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR			
08	DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 E ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA	1.882	Quilograma	Semanal



	ANNUAL ADDRESS 10 10110011100110 00111111			
	ANVISA, OBEDECER AS INFORMACOES CONTIDAS			
	EM NORMAS E PADROES DO SITE			
	WWW.BEC.SP.GOV.BR			
	DESCRITIVO:- ESCAROLA EXTRA (TIPO 18), COM			
	PESO UNITARIO SUPERIOR A 500GRAMAS, COM			
	FOLHAS VERDE-CLARAS E O CENTRO VERDE-			
	AMARELADO, DEVENDO O LOTE APRESENTAR			
	HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E			
	COLORACAO, NAO APRESENTAR DEFEITOS COMO			
	MURCHO, PODRIDAO OU APARENCIA AMARELADA,			
	DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM			
	SUBMULTIPLA DE 1,00 X 1,20M, CONTENDO			
09	IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO,	669	Quilograma	Semanal
	NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR, E SUAS			
	CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A			
	INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC,			
	ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 E ALTERACOES			
	POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO			
	NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS			
	ADMIN. DETERMINADOS PELA ANVISA, OBEDECER			
	AS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMAS E			
	PADROES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR			
	DESCRITIVO: PEPINO; COMUM; EXTRA AA			
	(COMPRIMENTO ENTRE 16 E 20CM); CASCA C/			
	COLORACAO VERDE ESCURA, TEXTURA DA POLPA			
	•			
	,			
	HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E			
	COLORACAO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS			
	PODRIDAO, FERIMENTO, DEFORMACAO GRAVE;			
	PASSADO, VIROSE, MURCHO; DEVENDO SER			
	ENTREGUE EM EMBALAGEM SUBMULTIPLA DE	4 4 2 0	0	C
	1,00X1,20M; CONTENDO IDENTIFICACAO DO	1.129	Quilograma	Semanal
	PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO			
	FORNECEDOR; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR			
	DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA			
10	CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC			
	12/01 E ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO			
	SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS			
	PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA			
	ANVISA; OBEDECER AS INFORMACOES CONTIDAS			
	EM NORMAS E PADROES DO SITE			



	WWW.BEC.SP.GOV.BR;			
11	DESCRITIVO: REPOLHO; LISO; FRESCO; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; FIRME E INTACTO; SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO (850X520)MM; PESANDO APROXIMADAMENTE 25KGS; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 272/05; COM OS PADROES DE EMBALAGEM DA INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA 9, DE12/11/02,(SARC,ANVISA,INMETRO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	1.506	Quilograma	Semanal
12	DESCRITIVO: TOMATE SANTA CRUZ (OBLONGO) 3A, COM DIAMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 70MM, COM GRAU DE MATURACAO PARA SALADA, O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORACAO, NAO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDAO, PASSADO, VIROSE, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, QUEIMADO DE SOL GRAVE, IMATURO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MULTIPLA DE 1,00 X 1,20M, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR, E SUAS CONDICOES DEVERA O ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA,INMETRO)RDC 12/01 E ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, OBEDECER AS INFORMACOES CONTIDAS EM NORMAS E PADROES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR	1.536	Quilograma	Semanal
13	DESCRIÇÃO:- LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, COM TEOR DE GORDURA MINIMO DE 3,0%, RESFRIADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO A TEMPERATURA MAXIMA DE 7,0°C, APRESENTADO	6.600	Saco 01 litro	3 x por semana

	COMO LIQUIDO BRANCO OPALESCENTE			
	HOMOGENEO E ODOR CARACTERISTICO, NAO DEVE			
	APRESENTAR SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA			
	COMPOSICAO, COMO AGENTES INIBIDORES DE			
	CRESCIMENTO, NEUTRALIZANTES DA ACIDEZ E			
	RECONSTITUINTE DA DENSIDADE, E OUTRAS NAO			
	PERMITIDAS, EMBALAGEM PRIMARIA SACO			
	PLASTICO, ATOXICO E APROPRIADO AO PRODUTO,			
	COM VALIDADE MINIMA DE 04 DIAS NA DATA DA			
	ENTREGA, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE			
	ACORDO COM DECRETO 9.013/17, INSTRUCAO			
	NORMATIVA 76/18, INSTRUCAO NORMATIVA			
	77/18, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E			
	ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A			
	VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.			
	ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA			
	DESCRIÇÃO: QUEIJO MUSSARELA, TRANSPORTADO	_		
	E CONSERVADO EM TEMPERATURA NAO SUPERIOR			
	8°C, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL,SELADO			
	A VACUO,COM VALIDADE MINIMA DE 02 MESES E 4			
	DIAS NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICOES			
14	DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA	140	Quilograma	Semanal
	364/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC			
	360/03, RDC 14/14 E ALTERACOES POSTERIORES,			
	PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA			
	ENTREGA AOS PROCED.ADM. DETERMINADOS PELO			
	MAPA E ANVISA			

2 - EMBALAGEM

Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.

3 - ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

- 3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:
- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- d) Data de acondicionamento;
- e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- f) Classificação do produto.
- q.) Data de Validade
- 3.2 Produtos Industrializados: os mesmo anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 - PRAZO DE ENTREGA

4.2 - O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

4.3 LOCAL DE ENTREGA

O produto será recebido na PENITENCIÁRIA "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI" DE DRACENA, Estrada Municipal Engenheiro Byron de Azevedo Nogueira,km 09 – Vicinal Dracena/Ouro Verde – Dracena -S.P, no período 01/10/2022 até o dia 31/12/2022, no horário 08h00m às 15h30m, com intervalo para almoço das 11h00m às 13h00m.

Obs:- Às sextas-feiras não poderá ser efetuada a entrega de mercadorias, tendo em vista procedimento de remoção de sentenciados (Linhão), o qual ocorre na área externa desta Unidade.

4.4 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

4.4.1 Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por



outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

Dracena-SP, 14 de setembro de 2022.

CARLOS EDUARDO AMARAL JORGE

DIRETOR TÉCNICO III



ANEXO II PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta	de atendi	mento ao	Edital/	'Chamada	Pública	n ^o	
002/22-PD							
I – IDENTIFICAÇÃO DO F	ODNECED	∩P					
	OKNECED	OK					
1. Nome do Proponente							
2. CPF	3.DCON	P					
4.Banco do Brasil		5.Nº da Co	nta Co	rrente			
Nº da Agência							
_							
II- RELAÇÃO DE PRODUT	·06						
II- RELAÇÃO DE PRODUT	US						
6. Produto	7.Unidade	8.Quant	tidade	9.Preço/l	Jnidade	10.Valor	
		Total	do			Total	
		Período					
III - CRONOGRAMA DE ENTREGA							



ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE PENITENCIÁRIA "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI" DE DRACENA

NOTA DE REALIZAÇÃO

ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

							PARCIA	\L
							TOTAL	
			N.	VALOR/	DATA/		PREVIS	SAO
ORG.	U.O.	U.D.	EMPENHO	NOTA	ENTREG	A	PGTO.	
			NE					
				TIPO DO PRO	DDLITO:			
FODI	NECED	nop.						
ENDE	RECO	:						
PROC	CESSO		PRODUT	O E QUANTIC	ADE:			
						-		
NOTA	FISC	AL	ITEM (S))				
DATA	١	DE	CATEGO	RIA FUNCION	AL PROGRAMA	TICA -		
EMIS	SAO:		ELEMEN	TO ORCAMEN	TARIO -			
					-			
RECE	ВЕМО	S EM	J L I ORDEM E	NA OUAN	TIDADE DEVI	IDA O	PRODUT	O ACIMA
				•	O DE OUALIDA			

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTICAO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICACOES E DEMAIS EXIGENCIAS DO CONTRATO/EMPENHO.

<u>COMISSÃO DE RECEPCAO DE MATERIAL</u>

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO N°. 2022/40406
CONTRATO N.º ____/22-PD.

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por
intermédio da Secretaria da Administração PENITENCIÁRIA, Coordenadoria das
Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo, por meio da
PENITENCIÁRIA "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI" DE DRACENA, e
, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS.
Aos dias do mês de do ano de dois mil e nesta cidade de
São Paulo, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da
Secretaria da Administração PENITENCIÁRIA, Coordenadoria das Unidades Prisionais
da Região Oeste do Estado de São Paulo, por meio da PENITENCIÁRIA "ASP
ADRIANO APARECIDO DE PIERI" DE DRACENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
96.291.141/0087-50 , neste ato representada pelo (a) Sr.(a) CARLOS EDUARDO
AMARAL JORGE - RG.22.180.393-2 -SSP/SP, doravante designado simplesmente
Contratante, e, de outro lado, (Agricultor Familiar), com
sede na, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº,
doravante designada Contratada, neste ato representado por (se
for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao
final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação, artigo 25 da Lei federal
n^{o} 8.666/93, conforme despacho exarado às fls, do Processo n^{o}. 2022/40406
pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios
da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse
Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei estadual $n^{\rm o}$ 6.544/89, Lei federal $n^{\rm o}$
8.666/93 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive Resolução nº
e a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012
alterados pelos Decretos nº. 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951
de 07 de julho de 2.022 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(Constitui	objeto	do	presente	contrato	а	aquisição	de		
(quantidad	de) de _			(gên	ero alime	ntíc	cio) em co	nforn	nidade	com as
Especifica	ções e Qu	antidade	es (A	nexo I) e	Proposta c	de \	/enda da C	ONTR	RATADA	(Anexo
II), que in	tegram o	presente	e cor	ntrato com	o se nele	esti	vessem tra	nscri	tos.	

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

- O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I – Quantidades e Especificações;
- A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá
 verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital,
 tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou
 complementações;
- 3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
- 4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, do Decreto nº 60.055/2014, alterados pelo Decreto 66.951 de 07 de julho de 2.022 e as Penitenciária "ASP Adriano Aparecido De Pieri" de Dracena

Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

- a) Para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social DCONP;
- b) De aptidão para participar da Chamada Pública certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00);
- c) Contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
- Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- 4. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- 5. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
- 6. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
- 2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
- 3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



- 4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;
- 5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:
 - a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor 0% do valor do produto que deveria ser entregue;
 - b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ ______.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2022, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: (380717) 14.421.3813.6141.0000 ; Fonte de Recurso: 001001001, UGE 380.199, ND 33.90.30.11- PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:



- 1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
- 2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
- 3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- § 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- §2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- §3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento; §4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº.60.055/2014, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa;
- 1.3. Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
- A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SAP 6 de 10/01/2007, Anexo IX;
- A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

- 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- **5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de ___(____) meses a partir de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual



nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012, alterados pelos Decretos nº.60.055/2014, nº.63.278/2018 alterados pelo Decreto 66.951/2022 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos;

- Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento;
- 3. Fica ajustado, ainda, que:
- I Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) Edital de licitação da Chamada Pública nº 002/22-PD;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I Especificações e Quantidades;
- d) Resolução SAP 6 de 10/01/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Dracena-SP, de _	 de 20
Contratante:	

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:		
1.	2.	



ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº. 2022/40406 CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/22-PD

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Sr	portador	do	RG
e do CPF	, interessado er	n particip	oar da
Chamada Pública nº.002/22-PD, DECLARA que ater	nde às normas relat	ivas à sa	iúde e
segurança do trabalho, em virtude das disposições o	lo parágrafo único,	artigo 11	17, da
Constituição do Estado de São Paulo.			
Ademais, declara para fins do dispos	sto no inciso V do	art. 27 d	da Lei
Federal n.º 8.666/93, que não emprega menor de d	ezoito anos em tra	balho not	turno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de deze	sseis anos.		
(local e data)			
Nome/R.G.			



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

PROCESSO Nº. 2022/40406 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/22-PD

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

	Eu, (nome do Agricultor Familiar) , inscrito no CNPJ Rural sob
no	,portador do RG e do CPF
	, interessado em participar da Chamada Pública n.º 002/22-
PD,	DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agric	ultores Familiares, no valor de R\$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) por
DCO	NP/ Ano Civil referente à sua produção, sendo aplicável o referido teto de forma
indivi	idualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e
Deriv	rados' (R\$ 52.000,00), considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de
14 d	e outubro de 2011, do Decreto 57.755/2012 e do Decreto nº.60.055/2014,
altera	ado pelo Decreto 66.951 de 07 de julho de 2022, que regem o Programa Paulista
da Ag	gricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que
coube	er.
(local	l e data)
Nome	2/R.G.



ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Cr PENITENCIÁRIA "ASP ADRIAN			<u>-</u>
Eu,	,	portador do RG Nº	nos termos do
subitem 1.2 do Item V do Edi	tal da	Chamada Pública Nº 002/22	2-PD, por razões de
interesse pessoal, solicito a de relacionados:	esistêr	ncia da proposta apresentad	la para os itens abaixo
ITEM		DESCRIÇÃO	
I – IDENTIFICAÇÃO DO FO	RNEC	EDOR	
1. Nome do Proponente			
2. CPF	3.DC	ONP	
II- RELAÇÃO DE PRODUTO	S		
ITEM		DESCRIÇÃO	

ANEXO VIII

Identificação	da proposta	de ate	endir	mento ao Edita	al/Chamada p	oública nº.
002/22-PD						
•						
I – IDENTII	FICAÇAO DO	FORNE	CED	OR/REPRESE	NTANTE LEG	AL
1. Nome do	Proponente (C	ooperat	iva/	Associação/Agr	oindústria)	
2. CNPJ			2. I	.E.		
3 Banco do	Brasil (campo	obrigati	ório	somente para (Cooperativa e	Agroindústria
	•	obrigati			•	7.9101114436114
3.1. N° da A	gência		3.2	. N° da Conta C	Corrente	
TT- RFI ACÃ	O DE AGRIC	III TORI	FS F	AMILIARES E	PRODUTOS/	TTFNS
	1			APILLIANES E		
4. Nome	5. CPF	6. Iten	n	7.	8. Preço /	9. Valor total
				Quantidade	quantidade	



ANEXO IX RESOLUÇÃO SAP-6, DE 10/01/2007

GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução SAP - 6, de 10-1-2007

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária O Secretário da Administração Penitenciária, nos termos do artigo 3º do Decreto 31.138, de 09/01/90, e suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º- A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e artigos 79, 80 e 81, II, da Lei estadual 6.544/89, pelas autoridades mencionadas na Resolução SAP 108 de 20/09/93; sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 80 da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução, exceto quando houver normatização específica.

- Artigo 2- A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:
- I No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.
- Artigo 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:
- I No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 30% do valor do ajuste.
- Artigo 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:
- I No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;

- II No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.
- Artigo 5º O atraso injustificado na execução a contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:
- I No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;
- II No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
- III No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.
- Parágrafo único A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.
- Artigo 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei federal 8.666/93 e da Lei estadual 6.544/89, as multas previstas nos artigos 2º a 5º terão seus percentuais acrescidos em 50%.
- Parágrafo único A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.
- Artigo 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato.
- Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.
- Artigo 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.
- Artigo 9º As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- Artigo 10 As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata esta Resolução.



Artigo 11 - Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições desta Resolução aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAP 42, de 27/09/99.